

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025FUNDASS004

Termo de Contrato firmado entre a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO "DEODATO SANT'ANNA" - FUNDASS** e **UNIÃO VIAGENS E SERVIÇOS LTDA EPP**, para contratação de agência de viagem, conforme Credenciamento n. 095/2024 da Prefeitura Municipal de São Sebastião, para 2 pessoas participarem de reunião e pesquisa no CNFCP instituição do IPHAN/IBRAM, nos dias 09 a 11 de setembro de 2025, em Rio de Janeiro/RJ.

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA**, com sede na Rua Expedicionário Brasileiro, n.º 171, Centro, São Sebastião – SP, CEP 11608-584, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.403.680/0001-69, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Cristiano Teixeira Ribeiro, RG n.º 23.805.545 e CPF/MF n.º 155.116.998-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIÃO VIAGENS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.502.141/0001-02, sediada na Rua Armando Sales de Oliveira, 22, Loja 5, Centro, São Sebastião/SP, CEP 11.600-200, designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Graziella de Carvalho Soares, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.094.329-X e do CPF 221.885.138-51, sua bastante PROCURADORA, conforme procuração apresentada nos autos, em conformidade com o **Processo Digital n.º 414/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 046/2024**, formalizado pela Administração, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público n.º 095/2024** promovido pela Prefeitura do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de agências de viagens, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM, CONFORME CREDENCIAMENTO N. 095/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, PARA 2 PESSOAS PARTICIPAREM DE REUNIÃO E PESQUISA NO CNFCP INSTITUIÇÃO DO IPHAN/IBRAM, NOS DIAS 09 A 11 DE SETEMBRO DE 2025, EM RIO DE JANEIRO/RJ.**

1.3. QUANTIDADE:

Lote	Item	Descrição	Complemento	Qtde	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	PASSAGEM AÉREA NACIONAL	PASSAGEM AÉREA PARA 2 PESSOAS. TRECHO CONGONHAS / RIO SDU 09/09 - 10:30 / 11:30; TRECHO RIO SDU/ CONGONHAS 11/09 - 16:55 / 18:00, COM BAGAGEM DE MÃO E MOCHILA.	2,0	UND	R\$ 1.408,00	R\$ 2.816,00
1	2	HOSPEDAGEM NACIONAL DIÁRIA DE PERMANÊNCIA	HOSPEDAGEM EM RIO DE JANEIRO, HOTEL 3 A 5 ESTRELAS, LOCALIZADO ATÉ 1KM DO LOCAL DO EVENTO (CNFCP) PARA 2 PESSOAS, ENTRE OS DIAS 09 A 11/09/2025, 1 X QUARTO STANDARD TWIN DUPLO, C/ CAFÉ DA MANHÃ.	3,0	UND	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. O aviso e autorização de Contratação Direta;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente

de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação conforme item 5.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.066,00 (quatro mil e sessenta e seis reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito no Banco Bradesco, AG 0206, e conta corrente nº 46.738, UNIAO VIAGENS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.502.141/0001-02 (chave pix), indicados pelo CONTRATADO.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.4. Havendo atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, deverá ser apurada a responsabilidade a quem deu causa.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá

ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.8. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §3º, da Lei n.º 14.133/21, se for o caso.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de São Sebastião;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO, se o caso.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do

objeto contratual;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.22. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se o caso;

8.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.1.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias e 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a.1) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4.1. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.5. Os débitos do CONTRATADO para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos

pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 37, "caput" da CRFB/88).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento:

Órgão	Unid	Sub-Unid	Dotação	Proj./Ativ.	Despesa	Elemento	Cód. Aplic
04	04.01	040101	13.122.0024	2.332	8569	339039800000	110000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

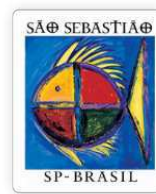
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Cristiano Teixeira Ribeiro
Diretor Presidente
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião
Deodato Sant'Anna

Graziella de Carvalho Soares
Representante Legal
União Viagens e Serviços LTDA EPP



ANEXO I



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente é o credenciamento de Agências de Viagens objetivando a aquisição de pacotes para viagens oficiais compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais incluso bagagem despachada, seguro viagem e hospedagem para a atendimento das demandas das Secretarias municipais e da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'ana - FUNDASS.

A aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção de agentes públicos para realização de cursos, palestras, participação em eventos, ou outras atividades inerentes a administração pública.

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas e hospedagem vive em constate variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

A aquisição de passagens aéreas e hospedagem será realizada diretamente com as Companhias Aéreas e Agências de Viagens credenciadas, nos moldes do artigo 74º, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

1.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se o presente objeto de serviço comum, nos termos do Artigo 6º inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021, sem fornecimento de mão de obra.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa para aquisição de pacotes para viagens oficiais compreendendo passagens aéreas nacionais e internacionais incluso bagagem despachada, seguro viagem e hospedagem torna-se necessária diante da demanda de locomoção de agentes públicos para realização de cursos, palestras, participação em eventos, ou outras atividades inerentes a administração pública.

A solução apontada pelo estudo técnico preliminar foi a utilização do sistema de credenciamento tendo em vista que o mercado de agenciamento de passagens aéreas e hospedagem vive em constate variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a o credenciamento de Agências de Viagens para prestação dos serviços de fornecimento de pacotes de viagens nacionais e





Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo



internacionais, incluso bagagem despachada, e hospedagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem internacional para atender as necessidades das Secretarias e Gabinete da Prefeitura de São Sebastião, assim como da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião FUNDASS, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos, conforme quantitativo correspondente ao período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade máxima
1.	Passagem aérea		
1.1.	Passagem aérea nacional	Unidades	374
1.2.	Passagem aérea internacional	Unidades	418
2.	Seguro de assistência em viagem nacional	Unidades	407
2.1.	Seguro de assistência em viagem internacional	Unidades	495
3.	Hospedagem nacional	Diárias	506
3.1.	Hospedagem internacional	Diárias	473

4. PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 4.1. O presente Edital de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, vedada prorrogação;
- 4.2. O edital de chamamento ficará disponível de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo;
- 4.3. Os contratos decorrentes do credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, salvo disposição em contrário, motivada pela área técnica, conforme necessidade da demanda, nos termos do Artigo 107 da Lei federal 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As empresas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital para estarem devidamente credenciadas;
- 5.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3. Subcontratação: devido à natureza da modalidade pretendida, é permitida a subcontratação sendo que para fins de prestação de contas, toda comprovação de terceirização seja comprovada por documentos oficiais, tais como notas fiscais, boletos, faturas, recibos e afins;
- 5.3.1 A sub contratação de que trata este caput, deve ser comprovada juntamente com a fatura de recebimento do serviço prestado pela da agencia, sendo que o documento fiscal



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo



da agência deve ser exigido somente o valor de seu serviço, somados as faturas terceirizadas, o que totalizará o montante do serviço prestado a fim de ser liquidado e pago, conforme cláusulas contratuais;

- 5.4. Não será exigida garantia contratual;
- 5.5. Não haverá necessidade de assistência técnica.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa CREDENCIADA deverá fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA e deverá ainda:

- 6.1.1. Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações das Secretarias e Gabinete da Prefeitura de São Sebastião, assim como da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião FUNDASS, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo e hospedagem;
- 6.1.2. Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pelas Secretarias e Gabinete da Prefeitura de São Sebastião, assim como da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião FUNDASS e/ou servidor designado sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada);
- 6.1.3. Repassar para as Secretarias e Gabinete da Prefeitura de São Sebastião, assim como da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião FUNDASS todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente;
- 6.1.4. Remeter as Secretarias e Gabinete da Prefeitura de São Sebastião, assim como da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião FUNDASS, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 6.1.5. Os bilhetes das passagens aéreas e as hospedagens, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos neste Termo de referência;
- 6.1.6. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues nas Secretarias e Gabinete da Prefeitura de São Sebastião, assim como na Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião FUNDASS, ou em outra local que venha a ser determinado, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo;
- 6.1.7. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado;
- 6.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelas Secretarias e Gabinete da Prefeitura de São Sebastião, assim como da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião FUNDASS, na execução dos serviços contratados;
- 6.1.9. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo



6.1.10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do agente público no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

b) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

6.1.11. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, dentre as condições apontadas no item **6.1.10. a e b.**;

6.1.12. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

6.1.13. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

6.1.14. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), respeitando os prazos descritos neste Termo de referência.

6.1.15 Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais e internacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.

6.1.16 Despacho de bagagens devem considerar: Regras de bagagem: linhas aéreas internacionais, **Bagagem de mão** (na cabine) medidas 55 x 40 x 25cm ou 120 cm lineares, peso 10 kg, **Item pessoal** (na cabine) medidas 45 x 30 x 15cm peso, 2 kg, **Despachada** (no porão da aeronave) medidas 158 cm lineares, peso 23 kg (Basic, Classic e Plus) ou 32 kg (Executive e Top Executive).

6.2. DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL

6.2.1. Providenciar, no prazo de 4 (quatro horas), contado da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

6.2.2. O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo



7.6.1. As Secretarias, ou Fundação Educacional e Cultural, que forem fazer uso deste credenciamento devem indicar o servidor específico de sua pasta para atuar como fiscal do contrato, sendo que o Secretário / Diretor Presidente da pasta atuará como Gestor do Contrato específico da viagem solicitada.

7.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9136/2023 Capítulo II.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da CREDENCIADA e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ;

8.1.1 A terceirização dos serviços deve ser comprovada juntamente com a fatura de recebimento do serviço prestado pela da agencia, sendo que o documento fiscal da agencia deve ser exigido somente o valor de seu serviço, somados as faturas terceirizadas, o que totalizará o montante do serviço prestado a fim de ser liquidado e pago, conforme cláusulas contratuais.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal;

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Após realizado o Credenciamento das empresas interessadas, o Município irá conforme necessário realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no inciso IV do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, da empresa dentre as CREDENCIADAS que no momento da contratação apresentar a proposta de menor valor para a administração, adotando-se o seguinte procedimento para fins de aferição do menor valor:



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo



9.1.1. No momento da contratação a CONTRATANTE providenciará o orçamento dos pacotes de viagens dentre TODAS as CREDENCIADAS por intermédio de e-mail ou ofício eletrônico a ser enviado para todas as CREDENCIADAS (com backup de toda a conversa enviada), ou enviará conforme o caso pelo sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente;

9.1.2. Os orçamentos das passagens e/ou hospedagens devem ser claros e já explicitar todos os custos envolvidos, inclusive se existe taxas de possíveis cancelamentos.

9.1.3. As Credenciadas terão o prazo de 24h horas do recebimento do pedido de orçamento para orçar os pacotes de viagens descritos na comunicação oficial, com os valores e seu percentual de agenciamento para aquele pacote;

9.1.3.1. Findado o prazo das 24h, não caberá correções ou alegação de valores equivocados, divergentes daqueles enviados como Proposta Oficial da Credenciada.

9.1.4. Diante das propostas apresentadas a municipalidade escolherá a alternativa mais vantajosa financeiramente, ou seja, a de menor valor global;

9.1.5. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final;

9.1.6. Aplicado o critério do item 9.1.4. e permanecendo o empate entre as credenciadas, a escolha será através de sistema de rodízio entre as credenciadas;

9.1.7. O sistema de rodízio deve considerar para escolha, o histórico de fornecimento dos serviços pelas CREDENCIADAS gerenciado pelo fiscal do Termo de Credenciamento e/ou servidor designado, visando priorizar a CREDENCIADA que estando na condição descrita no item 9.1.5. deste Termo de Referência, não tenha fornecido a última reserva anteriormente adquirida pela CREDENCIANTE;

9.1.8. Caso seja a primeira contratação e tenha havido o empate entre as CREDENCIADAS, nesta situação não se aplicará o rodízio e deverá ser realizado sorteio entre as CREDENCIADAS empatadas;

9.1.9. Após a adoção do procedimento relacionado nos itens anteriores, a Administração informará a todas as CREDENCIADAS do resultado da cotação informando qual foi a empresa que apresentou a proposta de menor valor e firmará contrato com a empresa vencedora nos termos do disposto no item 9.1.

9.2. DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

9.2.1. A taxa de remuneração do agente de viagem a ser aplicada sobre o valor dos pacotes de viagens, excluídas as taxas aeroportuárias deverá ser indicada por percentual proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa o pacote de viagem levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

9.2.2. Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas e hospedagens, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1 Para obter a avaliação do custo a CONTRATANTE irá realizar as cotações no momento da contratação tendo em vista o objeto enquadrar-se na categoria de mercados





Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Governo

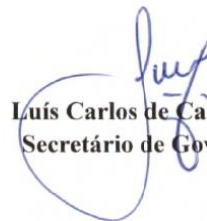


14. FONTE DE RECURSO

Declaro que existe dotação suficiente para suportar as despesas decorrentes da pretensa contratação que correrão à conta abaixo especificada ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário:

3.3.90.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 202.

São Sebastião, 02 de abril de 2024.


Luís Carlos de Carvalho
Secretário de Governo

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 185/2025**

PROCESSO DIGITAL Nº 414/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM, CONFORME CREDENCIAMENTO N. 095/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, PARA 2 PESSOAS PARTICIPAREM DE REUNIÃO E PESQUISA NO CNFCP INSTITUIÇÃO DO IPHAN/IBRAM, NOS DIAS 09 A 11 DE SETEMBRO DE 2025, EM RIO DE JANEIRO/RJ.

CONTRATADA: UNIAO VIAGENS E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº: 00.502.141/0001-02

VALOR PREVISTO: R\$ 4.066,00 (quatro mil, sessenta e seis reais).

AUTORIZO a abertura de processo de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, decorrente do Chamamento Público nº 095/2024 promovido pela Prefeitura Municipal, visando à contratação de agência de viagem, para 2 pessoas participarem de reunião e pesquisa no CNFCP instituição do IPHAN/IBRAM, nos dias 9 a 11 de setembro de 2025, em Rio de Janeiro/RJ, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE**

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião
Deodato Sant'Anna



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0D2-9876-C98A-8A8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO (CPF 155.XXX.XXX-37) em 03/09/2025 14:33:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fundass.1doc.com.br/verificacao/E0D2-9876-C98A-8A8A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0455-B5B8-8B96-A8E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRAZIELLA DE CARVALHO SOARES (CPF 221.XXX.XXX-51) em 03/09/2025 15:53:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO (CPF 155.XXX.XXX-37) em 04/09/2025 09:20:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fundass.1doc.com.br/verificacao/0455-B5B8-8B96-A8E9>